

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2016.**

### **DISPÕE PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Licurgio Lins de Souza** - Presidente do Poder Legislativo de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

**Considerando** o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 643/2009, regulamentada pelo decreto 05/2009 e;

**Considerando**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei Complementar Estadual 269, de 22 de Janeiro de 2007 e demais legislações, bem como, as normas específicas do TCE/MT e;

**Considerando** a Instrução Normativa SCI 03/2009, que dispõe sobre Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - procedimentos para a realização das auditorias internas; e

**Considerando** que o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza técnicas de trabalho, para a execução de auditoria interna e outros procedimentos e;

**Considerando** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e;

**Considerando** que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o exercício de 2017, o qual consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência.

**Art. 2º** - A auditoria é executada pela Unidade de Controle Interno, Auditores Públicos Internos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

**Art. 3º** - O PAAI obedecerá aos projetos de auditoria:

- I. **PDP** – Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa;
- II. **PRA** – Projeto Regular de Auditoria;
- III. **PEA** – Projeto Especial de Auditoria;
- IV. **SAD** – Solicitações Administrativas;
- V. **PAS** – Projeto de Acompanhamento Subsequente.

**Art. 4º** - O Plano Anual de Auditoria Interna, em 2017, será realizado de acordo com o cronograma constante no anexo I deste Decreto.

**Art.5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costumes, revogam-se disposições em Contrário.

Itiquira-MT., 23 de dezembro de 2016.

-----  
Gilvana Cruz Nascimento Anicesio  
Coordenadora de Controle Interno

-----  
Licurgio Lins de Souza  
Presidente